

CONTRATO: 006/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pio XII, nº 1283, Bairro Centro, CEP 99440-000 inscrita no CNPJ sob nº 11.124.654/0001-43, neste ato representado pelo seu Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gilmar Lopes de Souza, brasileiro, casado, empresário, CPF sob nº 993.832.330-87, residente e domiciliado na Rua Dez de Março, nº 71, Bairro Navegantes Salto do Jacuí/RS, de ora em diante denominado "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa JOÃO AIRTON BRAGANHOL - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 19.359.602/0001-68, estabelecida, na Rua Santo Daniel, nº 30, Bairro Centro, Salto do Jacuí/RS, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA."

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a para Prestação de Serviços de manutenção, limpeza e conservação de floreiras, podas de arbustos, corte de grama e limpeza em geral das dependências externas do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

A

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



Pela execução do objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, o valor mensal de **R\$ 600, 00 (Seiscentos Reais)**, mensal sendo o total do contrato de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Para o cumprimento relativo ao objeto do presente contrato, serão utilizados recursos próprios da Câmara Municipal, através da seguinte dotação orçamentária.

-33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O prazo final para a prestação do serviço contratado será do dia 01/02/2019 até 31/12/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- c) pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- d) dar a contratada às condições necessárias para a regular execução do objeto deste contrato;

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- b) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br

A



- c) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovam estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato;
- e) arcar com toda e qualquer despesa ou dano que a prestação do serviço venham a acarretar a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela **CONTRATANTE**, limitado a 10% do valor total requisitado.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 4% do valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993;
- b) em comum acordo entre CONTRATANTE E CONTRATADA;
- c) mediante interesse do Legislativo Municipal sem necessidade de indenizar.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA** não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes legalidades.

I - Advertência:

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



- II Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo Município;
- III Suspensão do direito de contratar pelo período de 02 (dois) anos;
- IV Declaração de Inidoneidade;

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos á Luz da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada, e dos principio gerais de direito.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Salto do Jacuí - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma, justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 01 de Fevereiro de 2019.

Gilmar Lopes de Souza Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Contratante

João Airton Braganhol - Me

Empresa Contratada

Avenida PIO XII, 1283 Fone (55) 3327 1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"

www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br